



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 61, DE 2016

Requeiro, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro da Fazenda, informações referentes ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE, vinculado ao respectivo Ministério e cuja gestão está a cargo do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), a fim de subsidiar análises sobre o tema em questão.

Informações requeridas:

- i) as atas de todas as reuniões deliberativas do Fundo de Garantia à Exportação – FGE entre 2011-2015, a fim de analisar como as garantias à exportação estão sendo feitas;
- ii) uma planilha resumo com todas os projetos garantidos, o valor da garantia, o tipo da garantia, local de execução do projeto, prazos, bases técnicas para a decisão da garantia, além de outras informações relevantes.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matéria da revista Época de 28/08/2015, as garantias oferecidas ao BNDES à construção do Porto de Mariel são “recebíveis da indústria tabagista cubana”.

Nas operações de crédito à exportação de bens e serviços com financiamento de longo prazo (superior a dois anos), o exportador brasileiro pode contar com a garantia de crédito concedida pela União na forma de Seguro de Crédito à Exportação (SCE) para garantir o financiamento ao importador. O SCE é lastreado com recursos públicos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), de responsabilidade do Ministério da Fazenda e operado pela ABGF - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.

O BNDES é o principal financiador público de longo prazo para operações de comercialização de exportações. Para contratação do financiamento, o BNDES exige apresentação de garantias do crédito pelo importador, sendo aceito o SCE. O seguro poderá ser ainda solicitado pelo exportador em operações com qualquer outro banco financiador, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro.

O SCE garante os financiamentos de crédito à exportação contra:

- Risco comercial, quando o financiador (exportador ou banco financiador) não recebe seus créditos concedidos ao importador (mora, falência, etc.);
- Risco político (mora, rescisão arbitrária, moratória geral decretada pelas autoridades do país devedor); e
- Riscos extraordinários que impeçam o pagamento da dívida financiada (guerras, revoluções, catástrofes naturais).

Como o financiamento da exportação, neste caso, tem o múltiplo objetivo de promoção de comércio exterior, da atividade econômica e política externa, é oportuno o levantamento de mais informações sobre esse tipo de operação para conhecimento do Senado e, se for o caso, sugestão de encaminhamentos.

Sala de Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)